



Prefeitura de Bragança Paulista

P.M.B.P
PROC. Nº 20424/2025
FOLHA Nº _____
VISTO: _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO EM ATA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA TABELA CMED.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / QUANTIDADES ESTIMADAS

É de fundamental importância a aquisição desses medicamentos para suprir as demandas da Atenção Básica, uma vez que se trata de uma necessidade essencial dos usuários do SUS. A interrupção do tratamento pode agravar o quadro clínico dos pacientes, comprometendo sua saúde e integridade física, com risco de agravamento da doença ou até mesmo de óbito.

Considerando que muitos pacientes não têm condições financeiras de arcar com os custos dos medicamentos, resta-lhes recorrer ao Sistema Único de Saúde como única alternativa, a fim de garantir o acesso ao tratamento necessário.

Ademais, esses medicamentos são utilizados rotineiramente para o cumprimento das prescrições médicas nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, sendo indispensáveis para o tratamento de doenças e a preservação da vida. Por isso, sua aquisição é essencial para a manutenção da saúde pública e o bem-estar da população.

ITENS PARA AMPLA DISPUTA – 75% DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	5.000	UN	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
2	OLEO MINERAL 100ML	11.250	UN	R\$ 11,40	R\$ 128.250,00
3	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML 150ML	7.500	UN	R\$ 8,66	R\$ 64.950,00
4	HIPOCLORITO DE SODIO 2,5% 50ML	7.000	UN	R\$ 9,72	R\$ 68.040,00
5	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G - PÓ	150.000	UN	R\$ 0,92	R\$ 138.000,00
6	PROTETOR SOLAR FPS 30 – 120ML	4.000	UN	R\$ 31,50	R\$ 126.000,00
7	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 30ML	6.000	UN	R\$ 6,55	R\$ 39.300,00
8	POLIVITAMINICO GOTAS 20ML; POLIVITAMINICO (VITAM.A+VITAM.B1+VITAM.B2+VITAM.B3 +VITAM.B5+VITAM.B6+VITAM.B8+VITAM.C+VITAM. D2+VITAM. E) GOTAS 20ML	5.000	UN	R\$ 21,65	R\$ 108.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 674.290,00



Prefeitura de Bragança Paulista

P.M.B.P
PROC. Nº 20424/2025
FOLHA Nº _____
VISTO: _____

ITENS PARA COTA RESERVADA – ME / EPP – 25% DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	OLEO MINERAL 100ML	3.750	UN	R\$ 11,40	R\$ 42.750,00
10	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML 150ML	2.500	UN	R\$ 8,66	R\$ 21.650,00
VALOR TOTAL					R\$ 64.400,00

A garantia do acesso da população a medicamentos de qualidade é uma das prioridades da gestão de saúde do município de Bragança Paulista/SP. A oferta regular e suficiente de medicamentos básicos é essencial para o tratamento de doenças comuns e crônicas, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a redução das desigualdades em saúde.

Nesse contexto, a adoção do sistema de registro de preços configura-se como uma estratégia eficaz para a otimização dos recursos públicos, pois permite a aquisição dos medicamentos de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária, além de conferir maior agilidade e eficiência aos processos de compra.

A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura pela autoridade competente, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

3. SECRETARIA (s) REQUISITANTE (s)

Secretaria Municipal de Saúde

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO - DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP.

4.1 As especificações mínimas dos itens encontrar-se-ão no item 02 Termo de Referência deste documento.

4.2 Os itens solicitados deverão atender, sempre quando for o caso, todas as normas e padrões estabelecidos a seguir:

- Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando couber e quando da prestação dos serviços / fornecimento do objeto, os seguintes tópicos:
- Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;



Prefeitura de Bragança Paulista

P.M.B.P
PROC. Nº 20424/2025
FOLHA Nº _____
VISTO: _____

f) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT nº 005/2021 e MEMO SMA / SESMT nº 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

g) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

h) Autorização de funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) abrangendo matriz e filiais. Justificativa: Ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, e é concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes na Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014.

i) Autorização especial de funcionamento (AE) para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, Portaria do PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem 72637419 SEI 1320.01.0132839/2023-11 / pg. 29 Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99) e suas atualizações (quando aplicável).

j) Justificativa: Ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial (Portaria nº 344/1998), e é concedido mediante cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na Resolução RDC 16/2014.

k) Certidão de regularidade técnica emitida pelo CRF (Conselho Regional de Farmácia) ou Certificado de regularidade do profissional responsável técnico da proponente, emitido pelo conselho de classe do licitante, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º).



Prefeitura de Bragança Paulista

P.M.B.P
PROC. Nº 20424/2025
FOLHA Nº _____
VISTO: _____

l) Alvará sanitário ou licença sanitária ou licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98 e Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde.

m) Certificado de registro do medicamento, fitoterápico/alimento/suplemento vitamínico e/ou mineral/produto para saúde, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento. No caso de produto dispensado de registro, a empresa deve apresentar documento oficial que comprove a sua regularização perante a ANVISA.

4.3 Justificativa para a Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

a. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 82, e é motivada pela necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e flexibilidade no atendimento das demandas públicas.

4.4 Justificativa da modalidade e vigência:

a. Justificamos que a licitação seja realizada na modalidade de sistema de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses (*podendo ser prorrogado nos termos da Lei*), tendo em vista que a demanda dos itens descritos neste Termo de Referência é variável. Destaca-se que a última aquisição desses produtos também foi realizada por meio desta modalidade, sem quaisquer problemas ou impasses identificados durante sua vigência.

b. Justificamos ainda que esta é a melhor opção, uma vez que, embora exista uma estimativa do quantitativo de consumo, tal fator é altamente variável. Dessa forma, as solicitações serão realizadas conforme a necessidade concreta, evitando gastos desnecessários para a Administração Pública, bem como impedindo a formação de estoques de produtos com prazos de validade próximos à expiração, o que comprometeria a eficiência e a economicidade;

c. Ademais, a presente solicitação é motivada pelo encerramento das contratações anteriores, sendo imprescindível dar continuidade ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais.



Prefeitura de Bragança Paulista

P.M.B.P
PROC. Nº 20424/2025
FOLHA Nº _____
VISTO: _____

4.5 Natureza e características do objeto.

O objeto desta contratação é composto por bens/serviços que:

- a. São de uso recorrente, com consumo que pode variar em função das demandas administrativas.
- b. Apresentam especificações padronizadas, possibilitando propostas competitivas e vantajosas.
- c. Demandam fornecimento parcelado ao longo do período de vigência da ata.

4.6 Benefícios do Sistema de Registro de Preços

A escolha do SRP assegura vantagens estratégicas para a Administração, como:

- a. Economia de escala, por consolidar as demandas em um único processo licitatório.
- b. Redução de custos administrativos, evitando sucessivas licitações.
- c. Flexibilidade no atendimento às necessidades concretas, com solicitações realizadas por conveniência e oportunidade.
- d. Transparência e ampla participação de fornecedores, promovendo maior competitividade.

4.7 Além do mais, ressaltamos que o “SRP” é indicado para:

- a. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- b. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- c. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- d. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.8 Conclusão

Conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e estratégica para atender às



Prefeitura de Bragança Paulista

P.M.B.P
PROC. Nº 20424/2025
FOLHA Nº _____
VISTO: _____

demandas do órgão contratante. Essa modalidade oferece flexibilidade na gestão das necessidades públicas, assegura um controle rigoroso dos recursos e elimina desperdícios, evitando aquisições desnecessárias ou formação de estoques excessivos. Ademais, alinha-se de forma plena aos princípios fundamentais da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e transparência, promovendo uma gestão responsável e orientada ao interesse público.

5. **PESQUISA DE PREÇOS**

Fonte: Painel de Preços – Link: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>

6. **JULGAMENTO POR ITEM / JUSTIFICATIVA**

A jurisprudência consolidada e o entendimento doutrinário indicam que o critério de julgamento das licitações deve ser, preferencialmente, o de menor preço por item, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Esse critério, amplamente utilizado, é fundamentado na busca pela maximização da competitividade e na garantia da isonomia entre os licitantes.

Embora seja possível, com a devida motivação e justificativas técnicas, optar por critérios como menor preço por lote/grupo ou maior desconto incidente sobre tabela referencial oficial, a escolha do critério de menor preço por item apresenta vantagens técnicas e econômicas significativas.

Justificativa técnica e econômica:

a. **Maior Competitividade:** O julgamento por item permite a participação de um número mais amplo de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas que, muitas vezes, não possuem capacidade operacional ou financeira para atender a um lote ou grupo de itens. Isso atende diretamente ao princípio da ampla competitividade, assegurado pela legislação.

b. **Preservação da Igualdade:** Este critério evita a formação de barreiras artificiais à concorrência, garantindo que os licitantes sejam avaliados com base em condições equitativas. Assim, empresas especializadas em itens específicos podem competir de forma justa, o que não ocorre necessariamente nos julgamentos por lote.

c. **Eficiência Econômica:** A adoção do critério de menor preço por item tende a resultar em contratações mais vantajosas para a Administração, uma vez que possibilita a obtenção de propostas mais competitivas em cada item individual. Nos casos de julgamento por



Prefeitura de Bragança Paulista

P.M.B.P
PROC. Nº 20424/2025
FOLHA Nº _____
VISTO: _____

lote, há o risco de que a competitividade em itens de maior valor seja diluída em função de preços menos competitivos em itens de menor relevância.

d. **Mitigação de Riscos:** O julgamento por item reduz o risco de inexecução contratual, visto que, em caso de inadimplemento, a Administração Pública terá apenas aquele item específico comprometido, e não todo o lote. Isso assegura maior flexibilidade para o cumprimento do objeto contratado.

e. **Adequação às Necessidades da Administração:** A aquisição por item permite maior aderência às necessidades específicas da Administração, possibilitando a seleção de fornecedores mais qualificados para atender itens distintos, em vez de contratar um único fornecedor para um conjunto de itens que podem ter naturezas e especializações diferentes.

Dessa forma, entende-se que o julgamento pelo critério de menor preço por item é o mais adequado ao presente processo licitatório, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, que norteiam a contratação pública.

6. ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado global desta aquisição/contratação é de R\$ 738.690,00 (Setecentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa reais) – consoante preços unitários constantes no ITEM 02 deste documento.

7. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

A fragmentação da contratação, com a entrega de um mesmo item por diversos fornecedores, não se revela viável, especialmente devido às dificuldades operacionais e logísticas que essa medida imporia à Administração.

A adoção de múltiplos fornecedores para um único item comprometeria a padronização dos produtos entregues, podendo resultar em diferenças de especificações técnicas, variações de qualidade e até incompatibilidade entre lotes fornecidos. Essa situação geraria dificuldades no controle de estoque, na rastreabilidade dos insumos e na execução dos contratos, tornando a gestão administrativa mais complexa e onerosa.

Além disso, a necessidade de controle individualizado de diversos contratos para um mesmo item aumentaria significativamente a carga burocrática, exigindo maior esforço na fiscalização, no recebimento e na conferência de mercadorias. Esse cenário poderia



Prefeitura de Bragança Paulista

P.M.B.P
PROC. Nº 20424/2025
FOLHA Nº _____
VISTO: _____

comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, uma vez que possíveis atrasos ou inconsistências entre fornecedores afetariam o abastecimento regular da Administração.

Dessa forma, a aquisição será realizada por item, sendo o fornecedor vencedor o responsável exclusivo pela entrega da totalidade do quantitativo eventualmente quando solicitado, garantindo homogeneidade, rastreabilidade e conformidade com as especificações exigidas.

Portanto, justifica-se a impossibilidade de parcelamento da contratação, uma vez que a centralização do fornecimento por item é essencial para assegurar a eficiência operacional, a segurança na execução contratual e a padronização dos insumos adquiridos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS / LEVANTAMENTO DE MERCADO / SOLUÇÃO COMO UM TODO.

O resultado pretendido desta demanda é o registro de preço para a aquisição de medicamentos a serem distribuídos nas unidades básicas de saúde e pela farmácia de ação judicial, visa alcançar uma série de resultados que beneficiam tanto a gestão pública quanto a população atendida. Aqui estão alguns dos resultados pretendidos com essa estratégia:

a. O registro de preço permite que a Secretaria Municipal de Saúde obtenha medicamentos a preços mais competitivos por meio da negociação com os fornecedores. Isso possibilita economia de recursos públicos, maximizando o valor dos investimentos feitos na aquisição de medicamentos.

b. Com o registro de preço em vigor, a Secretaria pode adquirir os medicamentos de forma mais ágil, sem a necessidade de realizar novos processos de licitação a cada compra. Isso reduz a burocracia e os prazos de aquisição, garantindo um suprimento mais rápido e eficiente dos medicamentos necessários.

c. O registro de preço permite que a Secretaria tenha uma lista de fornecedores pré-aprovados, o que oferece maior flexibilidade na escolha dos parceiros comerciais. Isso possibilita uma diversificação dos fornecedores, reduzindo a dependência de um único fornecedor e mitigando possíveis riscos relacionados à disponibilidade de produtos.

d. O registro de preço promove a transparência nos processos de aquisição, uma vez que os preços acordados com os fornecedores ficam registrados e acessíveis a todos os interessados.



Prefeitura de Bragança Paulista

P.M.B.P
PROC. Nº 20424/2025
FOLHA Nº _____
VISTO: _____

Isso facilita o controle interno e externo das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo uma gestão mais transparente e responsável dos recursos públicos.

e. Com o registro de preço em vigor, a Secretaria Municipal de Saúde pode garantir um abastecimento contínuo e regular dos medicamentos de farmácia básica, evitando interrupções no fornecimento que poderiam comprometer o acesso da população aos tratamentos necessários.

f. Ao estabelecer critérios de qualidade e segurança na seleção dos fornecedores, o registro de preço contribui para a melhoria da qualidade dos medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde. Isso assegura que os produtos fornecidos atendam aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e ofereçam segurança e eficácia aos pacientes.

g. Em resumo, o registro de preço para a aquisição de medicamentos das unidades especializadas pela Secretaria Municipal de Saúde visa otimizar os processos de aquisição, garantir economia financeira, promover transparência e controle, assegurar o abastecimento contínuo e contribuir para a melhoria da qualidade dos medicamentos fornecidos à população.

9.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

A escolha do Registro de Preços fundamenta-se nas seguintes razões:

a. Flexibilidade nas Contratações: O Registro de Preços possibilita à Administração Pública realizar contratações conforme a necessidade, sem que haja a obrigação de firmar compromissos imediatos, garantindo maior flexibilidade e eficiência no processo.

b. Atendimento a Demandas Variáveis: O uso do Registro de Preços permite que a Administração ajuste suas contratações de acordo com as flutuações de demanda, o que é especialmente útil para compras e serviços que não têm uma previsão fixa de quantidade ou volume.

c. Otimização de Recursos Públicos: A modalidade garante que a Administração adquira bens e serviços a preços previamente acordados e em condições vantajosas, evitando a necessidade de novas licitações para cada compra / contratação e, assim, promovendo uma gestão mais eficiente do orçamento.

d. Redução de Custos Operacionais e Administrativos: A adoção do Registro de Preços permite que as aquisições/contratações sejam realizadas com menos burocracia e em



Prefeitura de Bragança Paulista

P.M.B.P
PROC. Nº 20424/2025
FOLHA Nº _____
VISTO: _____

menor tempo, simplificando o processo licitatório e reduzindo custos operacionais relacionados à preparação de novas licitações.

e. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A escolha da modalidade está plenamente em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o que assegura a transparência, a isonomia e a legalidade de todas as contratações realizadas por meio deste procedimento.

f. Melhor Planejamento e Eficiência nas Compras: Ao utilizar o Registro de Preços, a Administração tem a oportunidade de planejar suas aquisições com antecedência, garantindo melhores condições contratuais e evitando compras emergenciais e desorganizadas.

g. Maior Competitividade: O Registro de Preços facilita a participação de diversos fornecedores, promovendo a competitividade e, conseqüentemente, a obtenção de melhores propostas em termos de preço e qualidade.

h. Exemplo de Sucesso em Outras Cidades: A modalidade de Registro de Preços tem sido amplamente utilizada com sucesso por diversos municípios da região, inclusive Bragança Paulista, demonstrando sua eficiência e eficácia na gestão pública. Diversas cidades da região já adotam o registro de preços de forma consolidada, alcançando resultados positivos, com aquisição de bens e serviços de qualidade a preços mais acessíveis e com maior agilidade.

i. Adaptação às Necessidades da Administração: O Registro de Preços é uma ferramenta que possibilita à Administração adaptar suas aquisições ao contexto econômico, fiscal e às necessidades emergenciais do município, sem comprometer o cumprimento das metas orçamentárias.

j. Garantia de Conformidade e Segurança Jurídica: O processo de Registro de Preços oferece maior segurança jurídica, uma vez que todos os atos administrativos estão formalizados e regulados pela legislação vigente, minimizando riscos de questionamentos e litígios futuros.

k. Formação de estoques virtuais: Sem a necessidade de possuir um lugar adequado para o depósito dos produtos. O órgão público não dispense recursos com a construção e manutenção de um depósito central, pois cada vez que há necessidade de algum produto, basta solicitar a empresa detentora da Ata de Registro de Preço para entregar no local estabelecido nas cláusulas;



Prefeitura de Bragança Paulista

P.M.B.P
PROC. Nº 20424/2025
FOLHA Nº _____
VISTO: _____

9. OUTRAS ALTERNATIVAS AO REGISTRO DE PREÇOS / INVIÁVEIS

Pregão/contrato: Limitação para contratações futuras: Exige nova licitação para cada contratação, mesmo em compras recorrentes, o que gera mais processos burocráticos. Menor flexibilidade para variação na demanda gerando compromisso para as duas partes no cumprimento integral do contrato.

Concorrência/contrato: Excesso de formalismo e tempo: Processo demorado e burocrático, não adequado para aquisições de rotina ou com necessidade de agilidade. Dificuldade em atender demandas gerando compromisso para as duas partes no cumprimento integral do contrato.

Portanto, a adoção do **Registro de Preços** justifica-se pela sua flexibilidade, eficiência na gestão de recursos, resultados comprovados em outras cidades da região, além de estar em total conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma contratação pública mais eficiente e vantajosa.

10. SOLUÇÃO COMO UM TODO

a. A aquisição do objeto em questão tem como objetivo atender de forma integral as necessidades previamente relatadas, conforme detalhado neste documento, bem como garantir a satisfação das demandas de toda a população de Bragança Paulista envolvida. A contratação permitirá que todos os requisitos previstos sejam cumpridos com eficiência, dentro dos parâmetros estabelecidos, assegurando que os resultados atendam plenamente às expectativas da Administração e da comunidade.

b. Com a aquisição do objeto, será possível atender de maneira abrangente e eficaz todas as necessidades previstas, proporcionando a implementação completa e satisfatória da iniciativa. A escolha deste objeto garante que todos os pontos destacados nos documentos serão atendidos, sem lacunas ou falhas, impactando positivamente a população de Bragança Paulista, que se beneficiará diretamente dos resultados esperados.

c. Portanto, a aquisição do objeto será fundamental para alcançar os objetivos estabelecidos, garantindo que a execução atenda a todos os aspectos previstos e impacte de forma positiva e eficaz toda a comunidade envolvida.



Prefeitura de Bragança Paulista

P.M.B.P
PROC. Nº 20424/2025
FOLHA Nº _____
VISTO: _____

11. FISCALIZAÇÃO / PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) / Gestor (es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117 caputs), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal nº4.367/2024e atualizações – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

12. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13. É importante ressaltar que a ausência do seguimento da presente aquisição no plano de contratações anual no município de Bragança Paulista se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

14. Entretanto, é importante ressaltar que a Secretária de Saúde está tomando medidas para resolver essa situação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente temos contrato vigente para medicamentos contidos na tabela CMED, os itens do presente processo não fazem parte da tabela CMED sendo assim a necessidade da abertura de um registro de preço.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

16. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrências de eventos, os possíveis danos